



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: cvcs@brturbo.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05 DE 08 DE JULHO DE 2019.
AUTORIA: MESA DIRETORA

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Capivari do Sul autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, na função de ANALISTA LEGISLATIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA com carga horária semanal de 35 horas, e regras de seleção estipuladas pelo Edital do referido Processo Seletivo.

§ 1º. O Contratado para o cargo de Analista Legislativo – Gestão Administrativa e Legislativa deverá comprovar formação no Ensino Médio Completo, com idade mínima de 18 anos.

§ 2º. As atribuições e demais condições de trabalho a ser observada pelo contrato são as estabelecidas para o servidor ocupante do cargo de Analista Legislativo – Gestão Administrativa e Legislativa, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 627 de 25 de junho de 2010.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

ANALISTA LEGISLATIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA

- a) Vencimento mensal equivalente ao Padrão 05;
- b) Regime de trabalho de 35 horas semanais;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o cargo de Analista Legislativo – Gestão Administrativa e Legislativa será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único: Os contratos celebrados poderão ser levados a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido dos contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: cvcs@brturbo.com.br

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE JULHO DE 2019.

JOSÉ ROBERTO CAMARGO DOS REIS
Presidente da Câmara de Vereadores

MOISÉS DE LIMA PERES
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se.

PAULO SILVA
1º Secretário

SANDRA CARDOSO
2ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: cvcs@brturbo.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PLL N° 05/2019

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a contratação de 01 (um) Analista Legislativo – Gestão Administrativa e Legislativa com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, em razão de excepcional interesse público, em caráter emergencial, sob a natureza de contrato de trabalho por prazo determinado, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil.

Para fins de seleção deste profissional será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Atualmente a Câmara de Vereadores de Capivari do Sul conta com apenas uma servidora neste cargo, a qual está gestante, tendo como previsão para licença maternidade final do mês de outubro de 2019.

A contratação justifica-se para atendimento da necessidade dos serviços da Secretaria do Legislativo e manutenção dos trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, e em razão de licença maternidade da servidora que legalmente tem direito a gozar de 4 (quatro meses de licença), e também irá gozar mais (01) um mês de férias, totalizando 5 meses de afastamento.

Justifica-se a contratação pelo período de 06 (seis meses) para que após o devido processo seletivo a pessoa a ser contratada possa ser chamada com no mínimo 01 (um) mês de antecedência da Licença Maternidade da servidora para que esta possa fazer um treinamento e período de transição das atividades a serem desenvolvidas pela pessoa contratada, considerando que as atividades a serem desenvolvidas são desde as mais simples, como por exemplo protolar proposições, até as atividades mais complexas, como o acompanhamento e controle de prazos de toda a tramitação regimental das proposições do Legislativo e Executivo Municipal, auxílio na elaboração de projetos e de todas as proposições parlamentares, participação em comissões de servidores e outras atividades afins, para garantir a continuidade dos trabalhos realizados e não prejudicar os usuários dos serviços ofertados, que tem como destinatário final a comunidade capivariense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: cvcs@brturbo.com.br

Diante do exposto, solicitamos, após o devido estudo e análise dos vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência, considerando que após a aprovação deste projeto precisamos que após a publicação da lei publicar o Edital do Processo Seletivo e realizá-lo, e isso leva algum tempo, e para que possamos organizar melhor os trabalhos solicitamos a aprovação desta matéria o mais breve possível.

Gabinete Presidente da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul,
em xxx de julho de 2019.

JOSÉ ROBERTO CAMARGO DOS REIS
Presidente da Câmara de Vereadores

MOISÉS DE LIMA PERES
Vice-Presidente

PAULO SILVA
1º Secretário

SANDRA CARDOSO
2ª Secretária

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”